



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 29, VI, alínea "b" e VII, 29 A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, **APROVOU**, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XI do Artigo 35 da Lei Complementar n.º 6/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 (...)

(...)

XI – nos novos loteamentos, as vias deverão ter largura mínima de 10m (dez metros), sendo compostas por faixa de rolamento com largura mínima de 7m (sete metros) e as calçadas deverão ter largura mínima de 1,5m (um metro e meio).

Art. 2º. O Parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei Complementar n.º 6/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 (...)

(...)

§5º – Os empreendimentos deverão reservar ao longo das vias em seu entorno, além da calçada, que deverá ter largura mínima de 1,5 m (um virgula cinco metros), faixa contínua mínima de 5m (cinco metros) de largura, destinada à implantação de jardins visando a atenuação a presença dos muros, que deverá ser computada nos 10% reservados a áreas verdes e de lazer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os empreendimentos com calçada de largura mínima de 1,5 m (um virgula cinco metros), revogando todas as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal Jucurutu/RN, 20 de fevereiro de 2018.


PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
Presidente


WILLAME LOPES DE ARAÚJO
Vice-Presidente


VER. FAGNER BEZERRA DE BRITO
1º Secretário


VER. EDIVAN FERNANDES DA COSTA
2º Secretário